

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/20**

**EDITAL 001/20**

O Conselho Federal de Medicina - CFM realizará, no bojo de iniciativa de colaboração intersetorial *pro bono*, chamamento público para doação, sem ônus e encargo, de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, para o desenvolvimento, a implantação e o suporte técnico, em projeto experimental de inovação tecnológica, de versão CFM de plataforma para apoio aos profissionais de saúde durante a pandemia do covid-19.

O chamamento público observará as regras, os princípios, os modelos e as boas práticas preconizadas das versões atualizadas em 2020 do decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que disciplina o recebimento de doação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal, e da instrução normativa nº 006, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo (SEDGG) do Ministério da Economia (ME), adotados no âmbito da Administração Pública federal.

A partir da data de publicação do Edital do Chamamento Público, disponível no [site www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), os interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), as propostas com a manifestação de interesse de doação, sem ônus e encargo, de prestação de serviços tecnológicos a este Conselho Federal de Medicina, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I (termo de referência) do edital.

O edital estará disponível pelo prazo de **12 dias úteis**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

As doações deverão visar ao atendimento do interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com as startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a Administração Pública (dec. 9.764/2019, art. 1º, §2º).

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

PRESIDENTE

**EDITAL CFM 01/2020**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020**

O Conselho Federal de Medicina – CFM, no uso de suas atribuições legais e aplicando a sistemática de doação, sem ônus e encargo, de serviços à Administração Pública federal, disciplinada pelas versões atualizadas em 2020 do decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da instrução normativa ME/SEGES nº 6, de 12 de agosto de 2019, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital receberá inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em doar, sem ônus e encargo, os serviços tecnológicos descritos no objeto e especificados no anexo I deste edital.

As doações visarão ao atendimento do interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública (dec. 9.764/2019, art. 1º, §2º).

O presente edital segue, como boa prática da Administração Pública federal, o texto-padrão aprovado por meio do PARECER nº 00856/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU, com singelas adaptações ao contexto concreto deste chamamento público.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é o recebimento pelo CFM, durante o período inicial de xx meses, de doações de pessoas jurídicas, sem ônus e encargo, de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, para o desenvolvimento, a implantação, a avaliação e o suporte técnico, em projeto experimental de inovação tecnológica, de plataforma para apoio aos profissionais de saúde durante a pandemia do covid-19, em condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

2.1. Qualquer pessoa jurídica, de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas deste edital (dec. 9.764/2019, art. 11)

2.2. Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados pelo CFM:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) (dec. 9.764/2019, art. 23, II, "a" e "b");

(b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) (dec. 9.764/2019, art. 23, II, "c", 1, 2 e 3);

(c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) (dec. 9.764/2019, art. 23, II, "a" e "c", 1, 2 e 3);

(d) Certidão, negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>) (CF, art. 195, §3º; dec. 9.764/2019, art. 23, IV e VI).

2.3. A depender do objeto da doação poderão ser exigidos ainda outros documentos de habilitação, conforme descrição do anexo I deste edital.

### **3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. As inscrições serão realizadas, até às 18:00h do dia 06/01/2021, por meio eletrônico, via e-mail [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), ou ainda fisicamente pelo endereço SGAS 915 Lote 72 – Conselho Federal de Medicina, mediante o envio dos seguintes documentos:

- (a) Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (b) Cópia da Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- (c) Proposta de doação contendo a descrição, as condições, a quantidade e as especificações da prestação dos serviços tecnológicos, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- (d) Comprovantes, quando houver, de atendimento aos critérios de seleção definidos no anexo I deste instrumento; e

3.2. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

### **4. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos termos deste Edital e/ou não apresentarem os documentos relacionados no item 3 "Da Inscrição e da Documentação" (dec. 9.764/2019, art. 12, I).

### **5. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Decorridos o prazo previsto no item 3.1, as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação do CFM (COLIC/CFM) e apreciadas pela Coordenação de Informática do CFM (COINF/CFM), com consulta às coordenações executivas do projeto experimental de inovação tecnológica.

5.2. Em decisão fundamentada, a Coordenação de Informática do CFM (COINF/CFM), conforme as condições, quantidades e exigências deste edital e anexo, aceitará as propostas de doação mais adequadas aos interesses da Administração Pública, no bojo do projeto experimental de inovação tecnológica (dec. 9.764/2019, art. 12, II), observadas as vedações legais indicadas no item 6.5.

5.3. O CFM poderá requerer, diretamente ao proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação do recebimento da doação, bem como o exame da viabilidade de possíveis modificações das características, quantidades ou especificações da proposta apresentada, para adequá-las ao interesse da demanda pretendida (IN ME/SEGES nº 006/2019, art. 14, §2º).

5.4. Todos os documentos ficarão disponíveis aos interessados no site [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br).

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até o dia XX/XX/2020, prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis.

6.2. As comunicações com o PROPONENTE serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na FICHA DE INSCRIÇÃO.

6.3. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública (dec. 9.764/2019, art. 12, §1º), se não houver possibilidade de atuação complementar e sinérgica das doadoras, que viabilizem a seleção simultânea nos termos do item 6.4.

6.4. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

6.5. Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no art. 23 do decreto nº 9.764/2019 e no art. 16 da instrução normativa SEGES/MP nº 6/2019.

6.6. Qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital, poderá impugná-lo, nos termos do art. 25 do decreto nº 9.764/19.

6.7. As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicada no Diário Oficial da União e divulgadas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.8. Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br)

6.9. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 3º do art. 25 do decreto nº 9.764/19.

6.10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Licitação do CFM (COLIC/CFM) e a Coordenação de Informática do CFM (COINF/CFM), área demandante, na forma da legislação vigente.

6.11. Em anexo, o termo de referência com as condições, quantidades e especificações do serviço a ser doado (anexo I), a ficha de inscrição (anexo II) e o(s) termo(s) de doação de serviços sem ônus e encargo (anexo III)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**  
**DO SERVIÇO A SER DOADO**

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1. Dados da jurídica:**

Nome ou razão social:

---

---

CPF ou CNPJ

---

Endereço

---

---

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ e/ou telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**2. Descrição do serviço**

**Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação do(s) serviço(s), conforme especificado na proposta anexa.**

**3. Donatário**

---

**4. Valor de mercado: R\$ \_\_\_\_\_**

**(também por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula).**

**5. Declaração**

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº001/20 e anexos, concordando com todos os seus termos, e que estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da administração do Conselho Federal de Medicina.

Local e data

---

Nome

---

Cargo (se pessoa jurídica)

---

CPF

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO 01/2020**

PROCEDIMENTO nº

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 43472638 SSP/RJ, CPF n.º 895.719.917-91, doravante denominado **DONATÁRIO**; e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **DOADOR(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) ....., e CPF nº .....; tendo em vista o que consta no EDITAL CFM 001/20, e aplicando a sistemática de doação, sem ônus e encargo, de serviços à Administração Pública federal, disciplinada pelas versões atualizadas em 2020 do decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da instrução normativa ME/SEGES nº 6, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo (SEDGG) do Ministério da Economia (ME), e o modelo-padrão de termo de adesão para doação de serviços (dec. cit., art. 20, §1º; IN cit., art. 9º, par. único), resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, decorrente do chamamento público nº XXX/2020, conduzido pela Comissão de Licitação do CFM (COLIC/CFM), e da manifestação de interesse nº ...../2020, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem ônus ou encargo, pelo(a) DOADOR(A), de serviços tecnológicos, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no anexo I (proposta de doação aprovada) deste termo de doação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 Caberá ao DONATÁRIO:**

- (a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
- (b) exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- (c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- (d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A); e
- (e) comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

### **3.2. Caberá ao DOADOR(A):**

- (a) executar integralmente o objeto, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- (b) cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- (c) obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- (d) manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- (e) acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- (f) observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- (g) responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; e
- (h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

4.1. Por se tratar de doação sem ônus ou encargo, é vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, depois do início da prestação dos serviços objeto da doação (dec. 9.764/19, art. 24):

- (a) a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador (art. 24, I); e
- (b) menção nominal ao doador pelo donatário no respectivo sítio eletrônico, por se tratar de auxílio a projeto institucional (art. 24, II).



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União (dec. 9.764/19, art. 20, § 2º).

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

7.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo (a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargo.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços, nos termos da proposta de doação aprovada, observadas as condições, quantidades e exigências do edital e de seus anexos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo se dará por meio dos funcionários GLEIDSON PORTO, Gestor Titular, e BRUNO LEMOS, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da lei nº 8.666, de 21.06.93.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do (a) DOADOR (A) (dec. 9.764/2019, art. 26).

7.6. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o decreto 9.764/2019 e, no que couber, a lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

7.9. A realização dos serviços previstos neste documento, em razão da natureza de doação, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos financeiros e transferências patrimoniais entre o CFM e as DOADORAS.

7.10. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam – eletronicamente – o presente termo, em \_\_ (\_\_\_) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2020.

## **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

DONATÁRIO

---

**DOADOR (A)**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG/RF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/RF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_